



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 1013 de 13 de dezembro de 2018.

Natal 2018 em Valença!
Na Pça. Visconde do Rio Preto (Jardim de Cima)

Apresentações culturais, Cantatas, Orquestras de cordas e muito mais... Nos finais de semana a partir das 18h!

Dia 15/12

18h - Abertura do Natal com acendimento da árvore de 5m e inauguração da Casa do Papai Noel com sua ilustre presença.

20h - Orquestra de Cordas do Jardim Valença sob a regência do Maestro Antônio Carlos.

21h - Orquestra de Sopros de Valença Projeto Música sem Fronteiras

16/12 Papai Noel a partir das 16h até as 19h
22/12 Papai Noel a partir das 18h até 21h
23/12 Papai Noel a partir das 18h até 21h

Estande de leitura e Feirinha de Artesanato

Acredite na Magia do Natal!



PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Marcelo Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Geraldo da Silva Leite

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138
-

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 69,88

de acordo com o Decreto 203/2017 de 23/10/2017 publicado no Boletim Oficial edição 904 de 26/10/2017.

UFIR - R\$ 3,1999

de acordo com a Resolução SEFAZ n 1048 de 26/12/2016 publicada no DOE em 28/12/2016.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Flávia Guimarães Silva
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Rosemeri Cesar de Souza
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-6122
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Maria Aparecida de Almeida
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Sonia Cristina Vasconcelos Vilela
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roseli da Silva Moreira
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: sectur@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva

VICE-PRESIDENTE

Aloysio Saulo Maria Infante de Jesus
Breves Beiler

1º SECRETÁRIO

Fabiani Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

*Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br*



ATOS DO PODER EXECUTIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO
DATA: 27/12/2018 HORA: 14 HORAS
LOCAL: AUDITÓRIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA CARNEIRO DE MENDONÇA Nº: 139, CENTRO

EDITAL DE CITAÇÃO PAD nº 20892/2018 (1ª publicação)

O Presidente da **Comissão Processante Permanente - CPP**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER à servidora, Srª. ELYZABETH MYRRHA GEMELLARO**, "Auxiliar de recreação", matrícula nº 128864, servidora da Secretaria Municipal de Educação, que ante a constatação de possível Abandono do Cargo, foi instaurado **Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe**, através da Portaria PMV nº 586/2018, de 31/10/2018, publicada no Boletim Oficial de Valença nº 1004, de 06/11/018, p. 07 por ter infringido, em tese, o previsto no inciso I do artigo 236, da Lei Complementar nº. 28/99, sendo a infração, se comprovada, passível de demissão, nos termos do inciso I do artigo 249, do mesmo ordenamento.

FAZ SABER, também, que em razão do não atendimento às Citações por via postal (fls. 16/19), a fim de tomar conhecimento da denúncia, ser interrogada e apresentar Defesa (que deverá ocorrer no prazo de 5 dias após o comparecimento para interrogatório), fica pelo presente **EDITAL CITADA** a comparecer à Comissão Processante Permanente, situada na Rua Dr. Figueiredo, nº. 320, 2º andar, Centro, **no dia 04 de janeiro de 2019, às 09h30min para prestar depoimento**. Fica ciente, também, de que o Processo Administrativo Disciplinar terá o rito estabelecido pela Lei Complementar n. 28/99, e que, não comparecendo no prazo estipulado ser-lhe-á designado de Defensor Dativo. E para que não alegue ignorância, foi expedido o presente Edital.

Valença - RJ, 12 de dezembro de 2018.

Diogo da Silva Avila
Presidente da CPP – Portaria PMV Nº 546/2018

CON VALE



Estado do Rio de Janeiro
Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café
Estado do Rio de Janeiro – Barra do Piraí – Rio das Flores - Valença –
Vassouras

EXTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Administrativo n.º001-2016;
PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CAFÉ, CNPJ 17.433.155/0001-14, com sede à Av. Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras e VALE DO CAFÉ SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.264.870/0001-36.

OBJETO: concessão da prestação, com exclusividade, dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, de saúde e de construção civil, segundo projeto básico (Anexo 1 do Edital nº005|2014).

PRAZO: 15 (quinze anos), com início a contar de 28 de março de 2016 e término previsto para 28 de março de 2031.

VALOR MENSAL DA CONCESSÃO: R\$695.845,28 (seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

FUNDAMENTO: Proc. Administrativo n.º 8.015/2014;

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2016.

DIRETORIA DO CONVALE

Aviso de Errata

Pregão Presencial 030/2018 Processo Administrativo 17023/2017/FMS

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos diversos destinados a atender Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS)

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS 030/2018/FMS

Processo Administrativo nº: 17023/2017/FMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

PASSA-SE A LER:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 030/2018/FMS

Processo Administrativo nº: 17023/2017/FMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)



EXTRATO DE DECISÃO

Processo Nº. 15673/2018

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SERVIDORA M.L.M.M... MAT. 114.162.

DATA: 27/11/2018

P.R.N

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

TERMO Nº: 629/2018

PROCESSO Nº: 20.890/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA E DE OUTRO FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA.

OBJETO: RESCISÃO Nº: 604/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E JOSÉ DE OLIVEIRA, DIANTE DO DECLARADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.890/2018 E 15.141/2018.

DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 (REPUBLICAÇÃO)

Processo Administrativo nº: 30.564/2017

Objeto: Outorga de Concessão dos Serviços de Administração, Manutenção e Operação das áreas destinadas ao Estacionamento Rotativo Pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Valença-RJ.

Tipo de licitação: Maior oferta.

Informações: (24) 2452.4425 – e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 16 de janeiro de 2019, às 09:00 horas.

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

- Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Marco Valério Cardoso Nackly
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 623/2018

PROCESSO Nº: 21287 /2018

PERMITENTE: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

PERMISSIONÁRIA: HELENI VAL ANTONIO ALVES, PORTADOR DO CPF Nº. 834.542.257-87E ID Nº. 07.440.924-4.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 020 DA RODOVIÁRIA PRINCESA DA SERRA, LOCALIZADO NA PRACA PAULO DE FRONTIN Nº. 137, VALENÇA-RJ.

DATA: 29/11/2018

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

TERMO Nº: 619/2018

PROCESSO Nº: 22.861/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA E DE OUTRO LADO THIAGO DA SILVA RIBEIRO.

OBJETO: RESCISÃO, EM 01/11/2018, A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO DE TRABALHO Nº: 547/2018 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº: 01/SME/2017 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº: 333/2017 E 30.082/2017.

DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018 (1ª REPUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 6.461/2018

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 016/2018

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de óleos lubrificantes, fluido para freios, graxa, lava auto e desingraxante, destinados a manutenção de veículos, tratores e máquinas da municipalidade - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Beneficiários: Gati Peças e Acessórios Ltda.-ME, Global VR Comércio e Serviço Ltda.-ME, LC Log Representações Comércio e Serviços Eireli-ME e Faro Comercial Ltda.-ME

Item	Qtde	Unid	Descrição	Empresa	Preço Unitário	Marca
1	3	tb	Lava auto cremoso (shampoo) - tambor com 200 litros.	Gati	510,00	Depercide
2	5	tb	Desengraxante alcalino (Solupan) - tambor com 200 litros.	Gati	510,00	Depercide
3	1	tb	Óleo lubrificante para caixas de engrenagens convencionais, classificação API GL5/ML-L, grau SAE 140 em tambor de 200 litros lacrado e identificado pelo fabricante.	Faro	2.175,00	Deiton Lucheti
4	6	tb	Óleo lubrificante hidráulico tipo ATF para redutores, transmissões automáticas, sistemas hidráulicos e direções hidráulicas que atenda a especificação Dexron II-D (mínimo) - tambor de 200 litros lacrado e identificado pelo fabricante.	LC Log	2.096,90	Ingrax
5	8	tb	Óleo lubrificante para sistemas hidráulicos que operem sob serviço moderado a severo, grau ISO 68 - tambor de 200 litros lacrado e identificado pelo fabricante.	Gati	1.510,00	Speedy
6	3	tb	Óleo lubrificante multiviscoso para motores a gasolina, álcool, gnv e bicombustíveis, classificação API SJ e grau SAE20w50 - tambor de 200 litros lacrado e identificado pelo fabricante.	Global	2.490,00	Uni
7	8	tb	Óleo lubrificante multiviscoso para motores a diesel turbo alimentados que atendam especificação mínima API CI 4 e/ou ACEA E5B3 (mínima) grau SAE 15W 40, com aprovação MB 228.1 (mínima) - tambor de 200 litros lacrado e identificado pelo fabricante.	Gati	2.150,00	Ypiranga
8	144	und	Fluido para freios classificação DOT4 - embalagem individual de 500 ml lacrada e identificada pelo fabricante.	Global	14,90	Uni
9	3	tb	Graxa a base de sabão de cálcio, grau NLGT 2 em tambor próprio de 170 Kg lacrado e identificado pelo fabricante.	Faro	1.395,00	Deiton Lucheti
10	8	cx	Óleo lubrificante para motores 2 tempos, classificação API TC/JASO FB (mínimas) em embalagens individuais de 500 ml, devidamente lacradas e identificadas pelo fabricante. Caixa com 40 unidades.	LC Log	256,00	Ingrax
11	2	tb	Óleo lubrificante 100% sintético grau SAE 5W40 - tambor com 200 litros lacrado e identificado pelo fabricante - API SL (mínimo) gasolina.	Faro	3.685,00	Deiton Lucheti
12	5	tb	Óleo lubrificante para motores a gasolina 15w40 semisintético - tambor de 200 litros lacrado e identificada pelo fabricante.	Faro	2.495,00	Deiton Lucheti
13	1	tb	Óleo lubrificante para motores a diesel 5W30 sintético - tambor de 200 litros lacrado e identificado pelo fabricante	LC Log	3.890,00	Ingrax

14	1	tb	Óleo lubrificante para motores diesel 10w40 sintético - tambor com 200 litros lacrado e identificado pelo fabricante.	LC Log	3.286,00	Ingrax
15	1	tb	Óleo lubrificante para transmissão 85w90 - tambor de 200 litros lacrado e identificado pelo fabricante.	Global	3.028,00	Uni
16	1	tb	Óleo THF 11 para transmissão e freio úmido - tambor de 200 litros lacrado e identificado pelo fabricante.	Global	2.597,00	Uni

Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018 (PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 16.281/2018

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 040/2018

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos diversos (tinta demarcação viária, etc.), destinados à demarcação viária no Distrito Sede e demais Distritos do Município de Valença-RJ – Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar (Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil).

Beneficiários: All Service Fornecedor de Recursos Ltda.-ME, Metinox 2004 Comercial Ltda.-EPP e Luz Cor Comércio de Tintas e Ferragens Eireli-EPP.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Empresa	Preço Unitário	Marca
1	50	Balde	Tinta a base de resina acrílica para demarcação viária branca com 18 litros – rendimento mínimo de 35m²/balde – padrão DER que atenda a norma NBR11862	Metinox	203,80	Suprivias
2	50	Balde	Tinta a base de resina acrílica para demarcação viária amarela com 18 litros – rendimento mínimo de 35m²/balde – padrão DER que atenda a norma NBR11862	LuzCor	211,20	Suprevia
3	3	Balde	Tinta a base de resina acrílica para demarcação viária vermelha com 18 litros – rendimento mínimo de 35m²/balde – padrão DER que atenda a norma NBR11862	LuzCor	216,00	Suprevia
4	5	Balde	Tinta a base de resina acrílica para demarcação viária azul Del Rey com 18 litros – rendimento mínimo de 35m²/balde – padrão DER que atenda a norma NBR11862	Metinox	224,00	Suprivias
5	15	Balde	Tinta a base de resina acrílica para demarcação viária preta com 18 litros – rendimento mínimo de 35m²/balde – padrão DER que atenda a norma NBR11862	LuzCor	205,00	Suprevia
6	20	Balde	Solvente para tinta de demarcação viária com 18 litros	LuzCor	152,00	Suprevia
7	40	Unid	Rolo de lâ baixa com 15 cm	All Service	7,00	Compel
8	40	Unid	Rolo de lâ baixa com 09 cm	LuzCor	6,30	Atlas
9	40	Unid	Rolo de lâ alta com 23 cm	All Service	9,40	Compel
10	40	Unid	Suporte para rolo de pintura 10 cm	LuzCor	3,15	Atlas
11	40	Unid	Suporte para rolo de pintura 23 cm	LuzCor	2,20	Atlas
12	5	Galão	Tinta esmalte sintético vermelha - 3,6 lts	LuzCor	45,00	Elit
13	5	Galão	Tinta esmalte sintético branca - 3,6 lts	LuzCor	45,00	Elit
14	5	Galão	Tinta esmalte sintético preta - 3,6 lts	LuzCor	50,00	Futura
15	5	Galão	Tinta esmalte sintético azul del rey - 3,6 lts	LuzCor	48,00	Futura
16	5	galão	Tinta esmalte sintético amarela - 3,6 lts	LuzCor	45,00	Elit
17	120	Unid	Parafuso francês 5/16 x 4 com porca e arruela	LuzCor	0,90	Jomarca
18	30	Unid	Caibro 5 x 6 x 3,00 - Parajú	LuzCor	19,50	Madex



19	20	Unid	Cone de sinalização viária em PVC com 72 cm de altura, peso aprox. de 3,5 kg, base de 38 x 38 cm, com 8 sapatas como pés de apoio, cor laranja com 2 faixas auto adesivas brancas flexíveis, conforme ref. tipo 11 da Norma ABNT NBR 14644 – laudo aprovado pelo Instituto Mauá de Tecnologia, conforme NBR 15071 – dispositivo de controle de tráfego auxiliar a sinalização de uso temporário utilizado para sinalizar e direcionar o tráfego e delimitar área – para sinalização de obras e de trânsito de rodovia, atendendo a NBR 9735 para sinalização viária e veículos de transporte de cargas perigosas	Metinox	41,00	Plasticor
20	60	Unid	Tubo 3 mm de espessura com 6 mts com 1.1/2 não galvanizado	Metinox	93,50	Tubonal

**Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro**

PORTARIA PMV, Nº. 600, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação do requerente em fls. 02 do processo administrativo nº. 23522/2018;

Considerando o disposto no art. 175, VI c/c art. 196 da Lei nº. 28/99 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença sem Vencimento ao Sr. **FABIO DANTAS JANNUZZI**, servidor ocupante do cargo efetivo de Médico, matrícula nº. 111.155, pelo período compreendido entre 14/12/2018 até 10/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14/12/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2018.

**Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito**

PORTARIA PMV, Nº. 601, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação do requerente em fls. 02 do processo administrativo nº. 23521/2018;

Considerando o disposto no art. 175, VI c/c art. 196 da Lei nº. 28/99 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença sem Vencimento a Sra. **ALESSANDRA DE SOUZA NEVES**, servidora ocupante do cargo efetivo de Médico, matrícula nº. 101.990, pelo período compreendido entre 14/12/2018 até 10/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14/12/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2018.

**Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito**

DECRETO Nº. 181, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box na Rodoviária Princesa da Serra, localizada na Praça Paulo de Frontin, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público;

CONSIDERANDO os termos dos processos administrativos nº. 21287/2018.

DECRETA

CIDADÃO WEB
Certidões negativas
Guias de Alvará
Guias de ISS
Guias de IPTU



Art. 1º - Fica autorizada a outorga da permissão de uso em favor de **HELENIVAL ANTONIO ALVES**, inscrito sob o CPF nº. 834.542.257-87, portador da ID nº. 074409244 IFPRJ, de imóvel público municipal, do Box nº. 20, da Rodoviária Princesa da Serra, localizado na Praça Paulo de Frontin nº. 137, nesta cidade.

Parágrafo único: A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III – que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do Termo;
- V – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

Art. 3º - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 4º - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pelo permissionário, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 6º - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

Art. 7º - Para efeito deste Decreto, fica revogada a permissão de uso anteriormente concedida a Sra. **SUELI FERREIRA RODRIGUES**, portadora do RG nº. 04.793.863-4.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 187, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Decreta Ponto Facultativo, dando outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os festejos de final de ano;

DECRETA

Art. 1º - Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018 (segunda-feira).

Parágrafo único: Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Serviços Públicos e de Defesa Civil, tomar as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 189, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.015, de 21 de Dezembro de 2017 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 24486/2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), para atender as despesas assim codificadas:



DECRETO Nº. 190, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Governo	04.122.0002.2018	3.3.90.36.99.00.00	0000	1.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Administração	04.122.0002.2021	3.3.90.30.99.00.00	0000	20.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0000	15.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Educação	12.361.0002.2036	3.1.90.11.00.00.00	0000	500.000,00
			3.1.91.13.00.00.00	0000	190.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0000	25.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Serviços Públicos	04.122.0002.2080	3.3.90.36.99.00.00	0000	10.000,00
02.14	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Planejamento	04.122.0002.2095	3.3.90.36.99.00.00	0000	4.000,00
TOTAL					765.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.03	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Controle Interno	04.122.0002.2016	3.1.90.11.00.00.00	0000	60.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Governo	04.122.0002.2018	3.1.90.11.00.00.00	0000	100.000,00
			3.3.50.43.00.00.00	0000	1.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Administração	04.122.0002.2021	3.1.90.11.00.00.00	0000	20.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Fazenda	04.122.0002.2024	3.3.90.92.00.00.00	0000	230.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Obras	04.122.0022.032	3.1.90.11.00.00.00	0000	100.000,00
02.13	Manutenção e Ampliação da Guarda Municipal	06.181.0017.2083	3.3.90.30.99.00.00	0000	10.000,00
02.14	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Planejamento	04.122.0022.095	3.1.90.11.00.00.00	0000	60.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0000	4.000,00
02.16	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Esporte e Lazer	04.122.0002.2100	3.1.90.11.00.00.00	0000	180.000,00
TOTAL					765.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

“Regulamenta a instituição da “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego” nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 3.081, de 18 de setembro de 2018, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”;

Considerando o art. 6º da Lei Municipal nº 3.081/2018 e a necessidade de regulamentar a presente, para execução do programa;

DECRETA:

Art. 1º - A “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, instituída pela Lei municipal nº. 3.081/2018, ocorrerá, anualmente, na última semana do mês de outubro, nas unidades escolares da rede municipal, onde funcionam os anos finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: Nessa semana, as unidades escolares realizarão atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas terão os seguintes objetivos:

- I- Informar aos estudantes quais são as profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para o ingresso;
- II- Esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- III- Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000 (Lei do Aprendiz Legal).

Art. 3º - Caberá a cada unidade escolar elaborar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, tais como palestras, exposições, entrevistas, bem como estabelecer o cronograma das mesmas.

Parágrafo único – O planejamento a que se refere o caput deste artigo, deverá constar, obrigatoriamente, do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, para melhor execução da “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, firmar parcerias com empresas privadas e públicas, Organizações Não Governamentais (ONG'S) e outras entidades escolares, além de convidar profissionais de várias áreas para ministrarem palestras sobre as suas experiências profissionais e realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais participantes, sem ônus para o poder público municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº. 191, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

“Regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo pago de veículos, denominado “ZONA AZUL” em vias e logradouro públicos do Município de Valença, e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Valença e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, Incisos VI, VII e X da Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997; e.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.993, de 19 de outubro de 2017, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS, DENOMINADO “ZONA AZUL”, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a legislação municipal supra, para melhor implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo pago de veículos, nas vias e logradouros públicos do distrito sede;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO

Art.1º - O Sistema de Estacionamento Rotativo pago de veículos, denominado “ZONA AZUL”, a que se refere a Lei Municipal nº 2.933, de 19 de outubro de 2017, poderá ser explorado diretamente pelo Município, ou indiretamente, através do regime de concessão de serviço público a título oneroso, por pessoas jurídicas de direito privado, após regular procedimento licitatório.

Art. 2º - O Sistema de Estacionamento Rotativo tem por objetivo auxiliar a administração municipal nas políticas de:

- I – democratização e uso racional das vagas de estacionamento dentro do Município de Valença;
- II – ordenação e organização do trânsito de veículos e pedestres;
- III – manutenção da viabilidade econômica e cultural da zona central.

Art. 3º - Compreende-se como Estacionamento Rotativo a área de estacionamento rotativo identificadas mediante sinalização específica implantada nas ruas, vias e logradouros públicos, definidas neste Decreto, mediante a observância de determinadas condições e o pagamento de preço público estabelecido para sua ocupação.

Art. 4º - O estacionamento rotativo pago observará os seguintes dias e horários:

- I - de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas.
- II - aos sábados de 08:00 às 13:00 horas.
- III- conforme programação específica quando tratar-se de eventos públicos.

Art. 5º - O estacionamento rotativo pago realizar-se-á por período de 180 (cento e oitenta) minutos, conforme sinalização específica, adotando-se como tolerância o tempo de 15 (quinze) minutos para permanência do veículo sem o uso do cartão, devendo ficar o veículo estacionado com o pisca-alerta ligado e devidamente comprovado pela fiscalização.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica as vagas reservadas aos idosos e portadores de deficiência, previstas no art. 16, incisos I e II e parágrafos 1º e 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS

Seção I

Da Escolha Das Concessionárias

Art. 6º - Após regular procedimento licitatório, a exploração do sistema de estacionamento rotativo poderá ser adjudicada a pessoa jurídica de direito privado.

Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, a Concessionária deverá observar, além de outras, as disposições do presente regulamento, sob pena, de extinção da concessão de serviço público, bem como as alterações supervenientes nas condições da prestação dos serviços, determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito.

Seção II

Do Prazo da Concessão

Art. 7º - A concessão será deferida pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, permitida a prorrogação por igual período ao definido no Termo de Concessão, desde que atenda aos requisitos legais.

Parágrafo único: A concessão poderá ser extinta, antes de findo o prazo estipulado, desde que ocorrente uma das seguintes hipóteses:

- I - inadimplemento das obrigações da Concessionária;
- II - mútuo acordo;
- III - por motivo de conveniência e oportunidade, ou de interesse público superveniente, devidamente comprovado, sem culpa imputável à Concessionária;
- IV - falência da Concessionária.

Seção III

Das Áreas a Serem Exploradas pela Concessionária

Art. 8º - A Concessionária poderá explorar o Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas áreas definidas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 9º - A Concessionária ficará obrigada a aceitar, alterações nos quantitativos e nas áreas que inicialmente lhe tenham sido adjudicadas, sendo garantido o equilíbrio financeiro do contrato.

§ 1º - As vagas poderão, ser substituídas por outras, de localização diversa, sempre que, em atenção ao tráfego, seja necessária a sua supressão.

§ 2º - Sempre que se fizer necessária a inclusão de vagas no Sistema, deverá ser efetuada a revisão do número mensal de utilização de vagas previstos, para efeito de cálculo do preço a ser repassado pela Concessionária ao Município e às entidades que prestam serviços às pessoas portadoras de necessidades especiais, que atuam na sede do Município, nos termos definidos no art. 21, deste Decreto.

Art. 10 - Nos logradouros públicos destinados ao Estacionamento Rotativo, deverão ser mantidos os elementos existentes, tais como grelhas de ventilação, bueiros, hidrantes, meios-fios e árvores, os quais somente poderão ser removidos após prévia e expressa autorização do Município, ouvidos os órgãos competentes.



Art. 11 - As placas ou letreiros indicativos da área de Estacionamento Rotativo explorada deverão seguir o padrão determinado ou aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito, bem como sofrer manutenção ou reposição sempre que necessário, de modo a garantir a permanente e correta orientação dos usuários.

Art. 12 - A sinalização viária necessária para indicar as áreas de Estacionamento Rotativo deverá ser executada pela Concessionária, seguindo os padrões determinados ou aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito após aprovação do respectivo projeto executivo, devendo ainda garantir sua manutenção de forma a permitir a correta orientação aos usuários.

Parágrafo único: Toda e qualquer benfeitoria acrescida aos logradouros públicos onde serão executados os serviços de Estacionamento Rotativo deverão ser previamente autorizadas pelo Município, ficando as mesmas integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização.

Art. 13 - A Concessionária deverá prestar os serviços de forma regular e contínua, não podendo, sem autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito, suspender a operação de qualquer sub-área de Estacionamento Rotativo sob sua responsabilidade.

Seção IV

Da Utilização e Exploração do Sistema pela Concessionária

Art. 14 - A utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo, será realizada por talões e/ou cartões de estacionamento, e ainda, por sistema eletrônico através de aplicativo, com utilização da vaga limitada de no máximo 180 (cento e oitenta) minutos.

§ 1º - Para a utilização nas áreas de Estacionamento Rotativo, por aplicativo, os usuários incluirão créditos virtuais em seus cadastros, mediante o pagamento de preço público, estabelecido neste Decreto.

§ 2º - Os usuários poderão realizar o cadastro por meio eletrônico em aparelhos celulares compatíveis com o aplicativo, e ainda pessoalmente com os Monitores ou no escritório da Concessionária.

§ 3º - O Poder Executivo terá acesso remoto ao sistema utilizado para fins de fiscalização e controle dos créditos.

Art. 15 - A execução dos serviços consiste nas seguintes etapas, a serem implementadas pela Concessionária:

I - operação do sistema de Estacionamento Rotativo pago, conforme definido no plano de operação a ser apresentado pelas licitantes;

II - divulgação de campanha de esclarecimentos aos usuários e outros determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito;

III - confecção dos talões e/ou cartões de estacionamento, que deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e pela Coordenadoria de Trânsito.

IV - comercialização de talões e/ou cartões de estacionamento, em locais de fácil acesso aos usuários e próximos à área de estacionamento, sendo obrigatória a existência de, no mínimo, 01 ponto de venda para cada 30 vagas ou fração, linearmente dispostas ou no máximo a 75 (setenta e cinco) metros de distância da vaga;

V - disponibilização e implantação do aplicativo do Estacionamento Rotativo, para acesso dos usuários;

VI - controle operacional do sistema, através da elaboração de relatórios diários relativos a cada uma das sub-áreas da Zona Azul;

VII - desenvolvimento de recursos humanos e de sistema de administração, de maneira a propiciar uma perfeita operação do Sistema e obediência à legislação em vigor, exigindo-se a utilização de, no mínimo, 1 (um) Monitor para cada 60 (sessenta) vagas.

VIII - coleta de dados e fornecimento de relatórios de apresentação dos mesmos relativos as sub-áreas sob responsabilidade da Concessionária com tratamento estatístico das informações sobre a utilização do Sistema, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito.

Parágrafo único: Considera-se sub-área cada conjunto com número de vagas não excedente a 60 (sessenta).

Art. 16 - Nas áreas da Zona Azul, em cada quadra será demarcada uma vaga em cada lado da via, para veículos automotores conduzidos por:

I - portadores de deficiência;

II - pessoas idosas (com idade igual ou maior a 60 anos).

§1º - A previsão de vagas transcrita no inciso I, deverá respeitar a Resolução do CONTRAN Nº. 304/2008, que determina o percentual de 2% (dois por cento) do total de vagas destinados ao estacionamento para pessoas portadoras de deficiência. Sendo ainda, 2% (por cento) do total de vagas destinados ao estacionamento para pessoas portadoras de deficiência física ou visual.

§2º - A previsão de vagas transcrita no inciso II, deste artigo, deverá respeitar a Resolução do CONTRAN nº. 303/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas aos idosos.

Seção V

Da Fiscalização da Execução dos Serviços Prestados pela Concessionária

Art. 17 - A Fiscalização da exploração do serviço pela Concessionária ficará a cargo da Administração Pública Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito.

Art. 18 - Durante o período da execução dos serviços, a Concessionária deverá atender as determinações formais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito.

Art. 19 - Qualquer pessoa poderá levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito, através de processo administrativo, a ocorrência de irregularidades na exploração do Sistema, cabendo a Secretaria a apuração dos fatos e a sugestão sobre a eventual aplicação de penalidades a empresa Concessionária.

Seção VI Do Preço Público

Art. 20 - O Estacionamento Rotativo será permitido mediante o pagamento de preço público, reajustados, anualmente, mediante aplicação do IGP-M do período, podendo haver revisão se constatado desequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.



§1º - É fixado em R\$ 2,00 (dois reais) por hora, o preço público da unidade de utilização do Estacionamento Rotativo pago de veículos automotores nas vias públicas, com fracionamento do preço a cada 15 minutos após a primeira hora.

§2º - A Concessionária será remunerada diretamente pelos usuários dos serviços.

Art. 21 - Da arrecadação bruta com o estacionamento de veículos a Concessionária repassará os valores da seguinte maneira:

I - ao Município mínimo 5% (cinco por cento);

II - 15% (quinze por cento) às entidades que prestam serviços às pessoas portadoras de necessidades especiais, que atuam na sede do Município de Valença.

§1º - Do percentual previsto no inciso I, repassado ao Município, este será revertido na íntegra para entidades que prestam serviços às pessoas com necessidades especiais.

§2º - As entidades citadas no parágrafo anterior, que estejam interessadas deverão abrir solicitação junto ao Poder Público municipal, através de processo administrativo, onde será analisado pelos órgãos competentes, observado as regras da legislação vigente.

§3º - Já o repasse previsto no inciso II, deste artigo, será feito diretamente pela Concessionária, cabendo a esta definir suas formas e critérios, observado à natureza assistencial das entidades citadas.

Art. 22 - A Concessionária repassará ao Município, o equivalente ao produto do número de utilizações por mês, de acordo com o valor do preço público vigente a época do repasse.

§ 1º - O repasse a que se refere o caput deste artigo deverá ser feito mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 2º - Caso os repasses não sejam efetuados até a data limite, prevista no parágrafo anterior, incidirão, após este prazo, multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento retro referido, além dos juros e correção monetária, nos termos da Lei.

Art. 23 - É vedada a gratuidade do estacionamento rotativo, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - veículos oficiais, assim considerados os de chapa branca ou chapas especiais da União, dos Estados ou Municípios;

II - veículos de prestação de serviços públicos, em situação de emergência, conforme definidos na legislação nacional de trânsito;

III - veículos pertencentes à frota de prestação de serviços públicos do Município de Valença, devendo estar devidamente identificados por autorização específica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito;

IV - veículos motorizados de até 03 (três) rodas (motocicletas, motonetas e ciclo motores) onde somente poderão estacionar em locais específicos e demarcados exclusivamente para tal fim;

V - veículos com cartão de idoso e deficiente, devidamente identificado.

Seção VII

Da Comercialização dos Talões e/ou Cartões de Estacionamento Rotativo

Art. 24 - Os talões e/ou cartões de estacionamento somente poderão ser comercializados após aprovação de seu modelo pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil / Departamento de Trânsito, devendo, necessariamente, constar do seu

verso as condições de utilização do Sistema pelo usuário, bem como as situações de irregularidades.

Art. 25 - A comercialização dos talões e/ou cartões de estacionamento será feita diretamente pela Concessionária, ou através de estabelecimentos idôneos, de fácil acesso aos usuários, devidamente credenciados mediante contrato de consignação firmado com a mesma, ou de outro instrumento (sujeito a aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil e a Coordenadoria de Trânsito) que permita o controle das vendas efetuadas, para fins de coleta de dados e levantamento estatístico dos mesmos.

§ 1º - Consideram-se estabelecimentos apropriados a comercialização dos talões e/ou cartões de estacionamento, os bares, as bancas de jornais e revistas, lojas diversas, rede bancária, postos de gasolina e outros, devendo tais estabelecimentos ter afixado, em local visível ao público, placa, cartaz ou adesivo que indique ser o mesmo, ponto de venda dos referidos talões e/ou cartões.

§ 2º - Os estoques dos postos de vendas de talões e/ou cartões de estacionamento a que se refere o caput deste artigo deverão ser controlados pela Concessionária, de modo a que não se permita a falta dos mesmos.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - A concessão não implicará, em qualquer hipótese, na transferência da atividade de gerenciamento do Sistema e fiscalização do Poder Público Concedente, que permanecerão sob o exercício de seus agentes públicos.

Art. 27 - O condutor do veículo que se encontrar em situação irregular estará passível de autuação por estacionamento irregular, conforme determinado pelo art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, passível à remoção do veículo. (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e conforme Resolução do CONTRAN nº 404/2012 - Seção VI).

Art. 28 - Das multas aplicadas em razão de estacionamento irregular serão integralmente direcionadas ao Município, salvo se houver participação de órgãos ou entidades de governo por força de convênio existente envolvendo outros entes federativos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCALIZADOR

Art. 29 - o Conselho Fiscalizador instituído pela Lei nº. 2.993/2017, terá a finalidade precípua de fiscalizar junto ao Poder Público Municipal, o repasse dos percentuais de arrecadação definidos nos incisos I e II, do art. 21, deste Decreto.

Art. 30 - O Conselho Fiscalizador será composto por 04 (quatro) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades: Poder Executivo, Poder Legislativo, CIMEE e APAE, devidamente indicados.

Parágrafo único: A designação dos membros do Conselho será feita por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31 - Os serviços prestados pelos conselheiros, será gratuito, considerado de interesse público relevante.



**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 - As vagas de Estacionamento Rotativo pago poderão ser utilizadas como área de carga e descarga de veículos de pequeno porte, assim considerados os que possuam capacidade de carga não superior a 04 (quatro) toneladas, mediante o pagamento da tarifa correspondente ao número de vagas ocupadas e obedecendo as regras estabelecidas pela sinalização regulamentar local.

Art. 33 - Será considerado em situação irregular, sujeitando o condutor do veículo a aplicação das penalidades previstas em legislação própria, se ocorrer qualquer das seguintes situações:

I - estacionamento do veículo de forma a ocupar mais de uma vaga;

II - estacionamento do veículo de forma a ocupar mais de uma vaga, sem o devido comprovante nos casos de veículos em operação de carga e descarga;

III - estacionamento do veículo sem Talão e/ou cartão próprio; talão e/ou cartão em branco ou preenchido indevidamente, rasurado, ou ainda, não afixado de forma ou em local visível;

IV - quando ultrapassado o limite do estacionamento, não sendo permitida a substituição/renovação do talão e/ou cartão, permanecendo o veículo na mesma vaga;

V - quando ultrapassado o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos devidamente comprovado pelo Monitor ou pelo Agente de Fiscalização do Trânsito.

Art. 34 - O Estacionamento Rotativo pago se destina à mera regulação e democratização do estacionamento de veículos automotores, por períodos certos, nas vias e logradouros públicos, mediante remuneração prévia, não se caracterizando como serviço de guarda de veículos.

Parágrafo único: Ao Município e à Concessionária não incidirão quaisquer responsabilidades em razão de acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que possam vir a sofrer os veículos ou os usuários nos locais de estacionamento, em razão da natureza do rotativo.

Art. 35 - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o pagamento pelo uso do Estacionamento Rotativo.

Art. 36 - Revogam-se em especial o Decreto nº. 129, de 01 de julho de 2011, Decreto nº. 120, de 19 de julho de 2012; Decreto nº. 41, de 20 de março de 2012, Decreto nº. 29, de 07 de março de 2018, e todas às demais disposições em contrário.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 41, de 28 de Março de 2018.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DAGRAÇA
PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

Início das vagas – Rua Cabo Fleury
Término – Rua dos Mineiros
Via – Rua Cel. João Rufino = **46 Vagas**

Início das Vagas – Rua dos Mineiros
Término – Rua Bernardo Vianna
Via – Av. Nilo Peçanha = **09 vagas**

Início das Vagas – Av. Nilo Peçanha
Término – Travessa Fonseca
Via – Rua Bernardo Vianna com Rua Silveira Vargas = **35 Vagas**

Início das Vagas – Rua Silveira Vargas
Término – Rua Coronel João Rufino
Via – Praça Visconde Rio Preto = **16 vagas**

Início das Vagas - Praça Visconde do Rio Preto
Término – Rua Benjamin Guimarães
Via – Rua Dr. Figueiredo = **31 Vagas**

Início das Vagas Travessa Fonseca
Término - Rua do Barroso
Via – Rua Visconde de Jaguary = **13 Vagas**

Início das Vagas – Rua Silveira Vargas
Término - Rua Coronel João Rufino
Via – Travessa Fonseca = **19 Vagas**

Início da Vagas – Rua Visconde de Jaguary
Término – Rua Coronel João Rufino
Via – Rua Carneiro de Mendonça = **23 Vagas**

Início das Vagas – Rua Benjamin Guimarães
Término – Rua Coronel João Rufino
Via – Rua Coronel Cardoso = **27 Vagas**

Início das Vagas – Av. Nilo Peçanha
Término – Rua Coronel Cardoso
Via Rua Benjamin Guimarães = **25 Vagas**
05 vagas de moto

Início das Vagas – Rua Coronel João Rufino
Término - Rua Benjamin Guimarães
Via Rua Dr. Souza Nunes = **27 Vagas**

Início das Vagas - Rua Coronel João Rufino
Término – Rua Benjamin Guimarães
Via Rua Dr. Oswaldo Terra = **26 Vagas**

Início das Vagas – Rua Dr. Figueiredo
Término – Av. Nilo Peçanha
Via Rua João Pereira = **51 Vagas**

Início das Vagas – Rua Dr. Souza Nunes
Término – Rua Dr. Figueiredo



Via Rua Gumercindo de Oliveira = **11 vagas**
04 vagas motos

Entorno da Praça Paulo de Frontin = **26 Vagas**

Início das Vagas – Av. Nilo Peçanha
Término – Rua Dom André Arcoverde
Via Rua Silva Jardim = **25 Vagas**
13 Vagas moto

Início das Vagas – Rua Silva Jardim
Término – Rua Domingos Mariano
Via Rua Dom André Arcoverde = **33 Vagas**

Início das Vagas – Rua Domingos Mariano
Término – Rua Conde de Valença
Via Rua Dom André Arcoverde = **19 Vagas**

Início das Vagas – Rua Domingos Cosate
Término – Rua Cel. Leite Pinto
Via Rua Dom André Arcoverde = **03 Vagas**

Início das Vagas – Rua Dom André Arcoverde
Término - Praça XV de Novembro
Via Conde de Valença = **23 Vagas**

Início das Vagas – Rua Silva Jardim
Término – Rua Domingos Mariano
Via Rua Ernesto Cunha = **23 Vagas**

Início das Vagas – Rua Ernesto Cunha
Término – Rua Dom André Arcoverde
Via Rua Domingos Mariano = **22 Vagas**

Início das Vagas - Rua Silva Jardim
Término – Rua dos Mineiros
Via Rua Padre Luna = **18 Vagas**

Início das Vagas – Rua Padre Luna
Término – Rua Raphael Jannuzzi
Via Rua Raphael Jannuzzi = **05 Vagas**

Início das Vagas – Rua Padre Luna
Término – Rua Domingos Mariano
Via Praça Padre Gomes Leal = **39 Vagas**

Início das Vagas – Rua dos Mineiros
Término – Rua Visconde de Ipiabas
Via Praça da Bandeira = **07 Vagas**
20 Vagas de Moto

Início das Vagas - Rua Visconde de Ipiabas
Término – Rua Coronel Leite Pinto
Via Praça XV de Novembro = **01 Vaga**

Início das Vagas – Rua Coronel Leite Pinto
Término – Rua Domingos Mariano

Via Praça XV de Novembro = **40 Vagas**

Início das Vagas – Rua Dom André Arcoverde
Término – Rua Vitor Pentagna
Via Rua Coronel Leite Pinto = **32 Vagas**

Início das Vagas – Praça XV de Novembro
Término – Rua Quintino Bocaiúva
Via Rua Vitor Pentagna = **27 Vagas**

Início das Vagas – Praça XV de Novembro (Restaurante Valença Gril)
Término – Entroncamento da Rua Getúlio Vargas
Via Rua Araújo Leite = **45 Vagas**

Início das Vagas – Rua Araújo Leite
Término – Rua Bernardo Vianna
Via Av. Nilo Peçanha = **19 Vagas**
08 Vagas moto

Início das Vagas – Rua 27 de Novembro (Próximo ao Posto
Petrobras)
Término – Rua João Pereira
Via Av. Nilo Peçanha = **22 Vagas**

Início das Vagas – Av. Nilo Peçanha
Término – Praça XV de Novembro
Via Rua Visconde de Ipiabas = **12 Vagas Motos**
14 Vagas

Início das Vagas – Rua Expedicionário Arlindo dos Santos
Término – Rua Silva Jardim
Via Trav. Barão de Vista Alegre = **08 Vagas**

Início das Vagas – Entorno da Praça Visconde do Rio Preto
Término – Praça Visconde do Rio Preto = **18 Vagas Moto**
32 Vagas

Início das Vagas – Rua Benjamin Guimarães
Término – Rua Mário Castilho
Via Rua Dr. Figueiredo = **22 Vagas**

TOTAL DE VAGAS DE VEÍCULOS= 864

TOTAL DE VAGAS PARA MOTO=80

Prefeitura Municipal de Valença

IPTU
2018

Disponível na Tributação ou no site da Prefeitura

The advertisement features a blue background with a white house icon in a circle on the right. The text 'IPTU 2018' is prominently displayed in white and yellow. At the bottom, a yellow banner contains the text 'Disponível na Tributação ou no site da Prefeitura'.